



PROVIMENTO Nº 31/2015

Estabelece critérios para a substituição temporária dos magistrados (as) da primeira instância da JME e dá outras providências.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a substituição temporária dos magistrados da primeira instância da JME;

CONSIDERANDO que as Auditorias da JME constituem-se de dois juízos e que em razão disso o exercício da jurisdição plena gera exercício cumulativo de jurisdição;

CONSIDERANDO a decisão contida na Apelação Cível nº 594082257, de 9 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO os termos do art. 72, § 3º, c/c o art. 159 da Lei Estadual 6.929/75;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 270 e 286, inc. IV, da Lei 7356/80;

CONSIDERANDO ainda os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, insculpidos no art. 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; e

CONSIDERANDO a súmula contida no SPI nº 315-0700/15.0

RESOLVE:

Art. 1.º - A substituição temporária dos magistrados será cumulativa com a designação originária e, preferencialmente, será feita dentro da própria Auditoria.

Art. 2.º - Esgotada a capacidade de substituição dentro da própria Auditoria, observar-se-á:

§ 1º - Em Porto Alegre, a disponibilidade dos magistrados das 1ª e 2ª Auditorias.

§ 2º - Em Passo Fundo e Santa Maria, a dos magistrados dessas Auditorias.

§ 3º - Tratando-se de designação de magistrado para o exercício de jurisdição plena ou não em outra Auditoria, o Corregedor-Geral da JME fará a designação, podendo recair no Juiz Titular ou Substituto, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3.º - A designação de magistrado para substituição temporária será realizada por Portaria, a qual, posteriormente, deverá ser enviada à Direção Geral, para as providências decorrentes, e publicada no DJE.

Art. 4.º - O magistrado deverá encaminhar à Corregedoria Geral da JME, no prazo de dez dias após o término da substituição ou do regime de exceção, relatório das atividades jurisdicionais realizadas no período, na forma dos arts. 888 e 889 da Consolidação Normativa Judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 5.º - Os casos omissos serão resolvidos, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, pelo Juiz Corregedor-Geral da JME.

Art. 6.º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5600&pag=1

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII N° 5.600

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO
ESTADO, em Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
Juiz Corregedor-Geral